

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 27 (vinte e sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 290/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Leão de Ouro», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que, subsequentemente à satisfação de pedido anterior, houve perda de trabalhadores residentes, parecendo indicar o novo pedido uma tentativa de substituição adicional daqueles por mão-de-obra importada, o que a nenhum título pode admitir-se.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 291/SAAE/89

Lam Chek Hong, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Han Mei», sita na Travessa Chan Loc, n.º 18, r/c e sobreloja, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se ser duvidosa a necessidade de mão-de-obra adicional, face às condições concretas em que se encontra o requerente, que não evidenciou qualquer forma de participação activa no mercado local de trabalho para obter aquela que alegadamente lhe falta.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 292/SAAE/89

Lo Kuan, proprietário do restaurante denominado «Kam Fai», sito na Rua da Palha, n.º 2-C, e n.ºs 2 a 4-A, do Pátio da Palha, r/c e s/loja, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a necessidade de mão-de-obra adicional, nem sequer a possibilidade de a poder absorver.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 293/SAAE/89

O Io Chong, proprietário da «Oficina de Ferreiro e Serra-lheiro Lun Fat», sita na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, n.º 39, r/c, edifício Man Lei, requereu fosse autorizado a

admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente já dispõe de mais trabalhadores do que aqueles que o respectivo título de exercício de actividade comporta.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 294/SAAE/89

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e nível internacional;

Reconhecendo a conveniência de incentivar e implementar, nesta área geográfica, a construção de pousadas com características portuguesas;

Reconhecendo a conveniência de adoptar medidas que possam acelerar a conclusão das obras e o início da exploração de projectos hoteleiros já aprovados;

Atendendo ao que foi requerido pela Sociedade «Hotel Ritz Macau, Limitada», ao abrigo da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, no sentido de ser reconhecida a utilidade turística ao projecto de pousada que está a construir na Rua da Boa Vista, n.º 2;

Tendo em conta o nível de luxo, presumido, das suas instalações, a sua localização favorável e o montante do investimento;

Para os efeitos do disposto no artigo 11.º da citada Lei n.º 2 073, tornada extensiva a Macau por força da Portaria Ministerial n.º 17 673, de 14 de Abril de 1960, e no artigo 80.º do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, e mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril;

Por proposta da Direcção dos Serviços de Turismo;

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino que:

1. Seja considerada de utilidade turística a pousada ora em fase de acabamento, localizada na Rua da Boa Vista, n.º 2, e com o nome de «Pousada Ritz».

2. O presente reconhecimento de utilidade turística é feita a título precário, subordinando-se a sua concessão a título definitivo ao parecer favorável da comissão que levar a efeito a vistoria final ao estabelecimento, que verificará da observância de todos os requisitos legais, bem como à satisfação cumulativa das seguintes condições:

a) Ser a pousada gerida pela Sociedade «Hotel Ritz Macau, Limitada» ou por outra entidade de idêntico nível e internacionalmente reconhecida;

b) Reunir a pousada as características correspondentes a uma unidade de luxo;

c) Ser explorado na pousada um restaurante com ementa portuguesa (não necessariamente em exclusivo);

d) Dispor a pousada de alguma decoração com características portuguesas;

e) Aceitar a pousada, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira;

f) Dar prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira (exceptuando-se, aqui, o pessoal a nível superior); e

g) Dispor de pessoal na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

3. A concessão dos privilégios inerentes à utilidade turística torna-se definitiva apenas após a emissão da licença de exploração da pousada, mas pode-lhe ser retirada quando se verifiquem as condições do § 2.º do artigo 81.º do Diploma Legislativo n.º 1 712, nomeadamente quando se verifique a falta de cumprimento das obrigações impostas à requerente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 295/SAAE/89

Nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e do artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado João Manuel de Mendonça Aleixo para, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989, exercer as funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.